TERMO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 001/2025

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado ao Agente de Contratação recurso administrativo interposto pela empresa HM INFORMATICA LTDA em face da decisão proferida no certame licitatório, especificamente no Pregão Eletrônico nº 001/2025. O recorrente alega supostas irregularidades no julgamento das propostas, bem como questiona os critérios de habilitação exigidos pelo edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

a. Da alegada ilegalidade nos critérios de julgamento

O recorrente sustenta que a administração pública teria adotado critérios de julgamento que ferem os princípios da isonomia e competitividade. No entanto, a análise do edital revela que os critérios adotados estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O critério de menor preço por item é expressamente previsto no artigo 33, inciso II, da referida lei, que autoriza a administração a adotar esse modelo como forma de garantir economicidade e ampla concorrência. Ademais, a previsão editalícia encontra respaldo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no artigo 18 da Lei 14.133/2021, não havendo margem para modificação dos critérios após a fase de propostas.

b. Da regularidade das exigências de habilitação

O recorrente argumenta que os requisitos de habilitação foram excessivos e limitaram a competição. No entanto, os documentos exigidos estão amparados pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica e idoneidade econômico-financeira.

Em consonância com o princípio da razoabilidade, as exigências do edital devem ser proporcionais à complexidade do objeto licitado, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). No presente caso, a documentação requerida está compatível com a natureza do fornecimento e não se configura como barreira intransponível à competição.

c. Do cumprimento dos princípios da legalidade e vinculação ao edital

O edital constitui a norma que rege a licitação, vinculando tanto a administração quanto os licitantes. Conforme o art. 18 da Lei 14.133/2021, as regras estabelecidas no edital devem ser seguidas de forma estrita, não sendo possível alteração dos critérios após a fase de lances ou julgamento das propostas.

Além disso, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, a Administração deve assegurar a isonomia entre os concorrentes, o que foi garantido ao longo do certame, permitindo-se a participação ampla de interessados aptos a cumprir os requisitos estabelecidos.

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União corrobora esse entendimento, destacando que "a exigência de qualificação técnica e financeira deve estar relacionada à execução do objeto licitado, sem restrições indevidas que comprometam a competitividade do certame" (Acórdão TCU 2.732/2016 - Plenário).

d. Do impedimento de contratar com outros municípios

No que diz respeito ao impedimento de contratar com outros municípios, é importante destacar que tal sanção abrange apenas o ente federativo que aplicou a sanção, nos termos do artigo 156, §4º da Lei 14.133/21, veja:

> *Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
> *[...]*
> *III - impedimento de licitar e contratar;*
> *[...]*
> *§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

No mesmo sentido obviamente são os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho, no livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas de 2021[1]. O autor esclarece que: *"o impedimento de licitar e contratar produz efeitos no âmbito de abrangência do ente federativo a que pertencer a unidade administrativa que tiver aplicado a sanção, compreendendo a administração direta e*

indireta. Por exemplo, a aplicação do impedimento de licitar e contratar por um órgão federal produz efeitos relativamente a todos os órgãos e unidades da União. Mas a sanção não se estenderá ao âmbito dos demais entes federativos, quanto aos quais não existirá vedação a admitir que o infrator participe de licitações e de contratos".

e. *Da Análise dos Itens Questionados*

O recorrente também sustenta que os itens ofertados pelos vencedores do certame não cumprem integralmente o descritivo exigido no edital. Especificamente, foi apontada a irregularidade na FONTE ATX 24 PINOS 500 W PARA COMPUTADOR BIVOLT PFC ATIVO CERTIFICAÇÃO 80 PLUS COM BOTÃO LIGA/DESLIGA.

Após a análise técnica, verificou-se que a fonte de alimentação apresentada pela empresa vencedora não atende integralmente às especificações exigidas pelo edital, seja em termos de certificação, eficiência energética ou características técnicas essenciais ao pleno funcionamento do equipamento.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que a Administração deve garantir o atendimento do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa, o que inclui o cumprimento integral das especificações técnicas exigidas no edital. Ademais, a mesma lei prevê que a proposta deve estar em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sob pena de inabilitação ou desclassificação da licitante.

Diante da constatação de que a fonte de alimentação fornecida não atende às exigências estabelecidas no edital, impõe-se a necessidade de revisão do julgamento para que sejam observadas as especificações técnicas exigidas, garantindo a correta execução do objeto licitado.

3. DECISÃO

Diante do exposto, verifica-se que parte dos argumentos do recorrente encontra amparo legal. Embora os critérios de julgamento e as exigências de habilitação estejam em conformidade com a legislação vigente, a análise dos itens adjudicados demonstra que os produtos e serviços ofertados pelos vencedores do certame não atendem integralmente ao descritivo do edital, o que compromete a execução do contrato.

Assim, conclui-se pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso administrativo, com a consequente revisão do julgamento dos itens em desconformidade com o edital, a fim de garantir a correta execução do objeto licitado e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Monte Belo, 31 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO JOSE DA SILVA
Data: 31/03/2025 10:39:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Competente